



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**LEI MUNICIPAL Nº 2058 DE 27 DE ABRIL DE 2012.**

“Ementa: Autoriza o Chefe do Executivo a conceder incentivos para instalação da Empresa ROLTH DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder incentivo para instalação e operação, pela Empresa ROLTH DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 13.911.776/0002-96, de uma planta para *serviços de reciclagem e beneficiamento de escória de aciaria para fabricação de blocos, pisos intertravados, granalhas, e corretivos agrícolas.*

**Art. 2º** - O incentivo de que trata o artigo anterior se refere a cessão, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, de uma área com 156000m<sup>2</sup>, localizado à Rodovia BR 393 s/nº, km 279, Bairro Califórnia, Barra do Piraí, RJ, antiga Cerâmica União.

**Art. 3º** - A empresa instalada ficará isenta do pagamento das taxas de aprovação de projeto; de reforma e ampliação; de publicidade e de alvará para licença e localização, além do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, este último por um período de 20 (vinte) anos, desde que cumpra com os compromissos estabelecidos nas cláusulas do Termo de Incentivos a ser formalizado.

**Art. 4º** - As demais despesas, referentes a utilização de serviços de fornecimento de energia elétrica, bem como as referentes as reformas e adaptações ao imóvel, correrão por conta da empresa beneficiária que deverá comprovar “mês a mês”.

**Parágrafo Único** – A beneficiária se obriga e se compromete a iniciar a construção do empreendimento no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do termo de incentivo, sob pena da multa a ser estabelecida pelo Município.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE ABRIL DE 2012.

**JOSÉ LUÍS ANCHITE**  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 014/GP/2012  
Projeto de lei nº 062/2012  
Autor: Executivo Municipal